# C O N T R A T O  S O C I A L

ANDRÉ CORREA DE ALMEIDA, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado à Praça Rio XII, 9-Piraí-RJ., portador da Cart. de Ident. nº 751.881 do I.P.F., C.P.F..... 033.768.607/72, natural do Est. do Rio de Janeiro, nascido em 03/08/43, DOTIVO CORREA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rod. Pres. Dutra, km84 Piraí-RJ., portador da Cart. de Ident. nº 825.430 I.P.F.-RJ C.P.F. 233.027.987/68, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 10/10/41, MOACYR CORREA DE ALMEIDA, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado à Rod. Presidente Dutra, km 84-Piraí-RJ, portador da Cart. de Ident. nº 801.959 I.P.F., CPF 040.742.117/34, natural do Rio de Janeiro, nascido em 11/04/45, JOSÉ CORREA GUEDES, brasileiro, desquitado, comerciante, residente e domiciliado à Rod. Km 14, Casa Amarela- Piraí-RJ., portador da Carteira de Ident. nº 472.172- I.P.F., C.P.F. 153.464.557/00 natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 19/01/40, UBIRACI CHACON PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rod Pres. Dutra, km 84, Piraí-RJ., portador da Cart. de Ident. nº 27889 Min. Aeronáutica, C.P.F. 100.500.607/59, natural de Pernambuco, nascido em 06/10/23 e MURILO CESAR PEREIRA BAPTISTA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Praça Nilo Peçanha, 27 aptº 1, na cidade de Barra do Piraí-RJ., portador da Cart. de Ident. nº 728.666- I.P.F., C.P.F. 040.214.447/34 natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 08/03/42, resolvem de comum acôrdo e na melhor forma de direito, constituirem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de acôrdo com o Dec. 3708 de 10 de janeiro de 1919, e demais leis que forem aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª CLÁUSULA - a sociedade girará sob a razão social de ..... "DIMAPIL - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL PIRAÍ LTDA", estabelecida na cidade de Piraí-RJ., à rua Barão do Piraí, 164, e, se dedicará a atividade de Comércio e Industria de Ferragens, Madeiras, louças e material de construção, tendo uma filial sediada à rua XV de Novembro, 90, também nesta cidade, Estado do Rio de Janeiro.

2ª CLÁUSULA - O capital social será de Cr$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) divididos em 1.800 (mil e oitocentas) quotas no valor de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, assim Distribuidas:

UCERJ-
DIST. 508.Nº
12.041

| | | |
|---|---|---|
| ANDRÉ CORREA DE ALMEIDA..... | 500 quotas...Cr$ | 50.000,00 |
| DOTIVO CORREA DE ALMEIDA..... | 500 quotas...Cr$ | 50.000,00 |
| MOACYR CORREA DE ALMEIDA..... | 200 quotas...Cr$ | 20.000,00 |
| JOSÉ CORREA GUEDES..... | 200 quotas...Cr$ | 20.000,00 |
| UBIRACI CHACON PEREIRA..... | 200 quotas...Cr$ | 20.000,00 |
| MURILO CEZAR P.BAPTISTA..... | 200 quotas...Cr$ | 20.000,00 |
| TOTAL..... | 1.800 quotas...Cr$ | 180.000,00 |

Destacando-se para a Filial com sede à rua XV de Novembro, 90, também na cidade de Piraí-RJ., o valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

O capital social, é totalmente integralizado em moeda corrente nacional, pelos sócios neste ato.

3ª CLÁUSULA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital subscrito na sociedade, de acôrdo com o Art.2º do Decreto Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

4ª CLAUSUAL - O uso da denominação Social, caberá a todos os sócios os quais, assinarão sempre em conjunto com outro, indistintamente, sendo no entanto, defeso o seu emprego em endossos, avais, fianças ou outros quaisquer documentos estranhos aos legítimos interesses da sociedade.

5ª CLÁUSULA - A gerência geral da sociedade, caberá ao sócio UBIRACI CHACON PEREIRA, e as demais funções serão assim distribuidas:

Diretor de Compras - André Correa de Almeida
Diretor Financeiro - Moacyr Correa de Almeida
Diretor de Relações Públicas- Dotivo Correa de Almeida
Diretor de Transportes - José Correa Guedes
Diretor Administrativo - Murilo Cezar Pereira Baptista

Ficarão os sócios dispensados da caução prevista no Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

6ª CLÁUSULA - A título de pró-labore, os sócios farão uma retirada mensal para as suas despesas no valor de 02/dois) salários mínimos, importâncias essas que serão levadas a conta de Despesas Gerais da Sociedade.

7ª CLÁUSULA - O início das atividades, será em 1º de maio de 1976.

8ª CLÁUSULA - Os lucros e prejuízos apurados em Balanço que se realizará em cada 31 de dezembro, serão distribuidos proporcionalmente ao capital integralizado de cada sócio.

12.041
BUCERJ-
DIST. SOB. Nº

9ª CLÁUSULA - Os sócios não poderão transferir, total ou parcialmente as cotas de capital da sua responsabilidade e propriedade, sem acôrdo expresso dos outros sócios, os quais terão o direito de preferência para a aquisição das mesmas em igualdade de condições, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, da data em que tiver conhecimento da proposta do sócio cedente, esgotando-se este prazo, o sócio poderá livremente aliená-las.

10ª CLÁUSULA - No caso de falecimento ou incapacidade legal de qualquer dos sócios, será levantado um balanço para apuração dos haveres do sócio no caso de afastado, continuando a sociedade a subsistir, e, o pagamento será feito ao mesmo ou aos seus herdeiros, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), à vista em moeda corrente do país, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do encerramento do balanço, e os restantes 70% (setenta por cento), em 10 (dez) prestações com vencimentos mensais e sucessivos, após 30 (trinta) dias do pagamento à vista com a emissão pela sociedade, de notas promissórias, as quais, não vencerão juros.

11ª CLÁUSULA - O prazo de duração da sociedade, será por tempo indeterminado.

12ª CLÁUSULA - As divergências acaso verificadas entre os sócios serão sempre resolvidas amigavelmente por Juízo, cuja decisão terá força executiva e irrecorrigivelmente aceita.

13ª CLÁUSULA - Os casos omissos do presente contrato serão regulados pelos dispositivos legais aplicáveis as sociedades comerciais, particularmente as sociedades por quotas de responsabilidade limitada. O Fôro da Comarca de Piraí-RJ., será o competente para o presente contrato;

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente em 5(cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeadas, arquivando-se a primeira na JUCERJA, para que produza os devidos e legais efeitos.

Piraí, 12 de março de 1976.

[illegible] André Correia de Almeida

[illegible] Margr Correia de Almeida

[illegible] Emilio Cezar Baptista

12.04 I
AUCERJ-
REGIST. SOB. Nº

# PORTARIA Nº 83

De acôrdo com a portaria nº 83, o uso da firma ou denominação social, caberá aos sócios: ANDRÉ CORREA DE ALMEIDA, DOTIVO CORREA DE ALMEIDA, MOACYR CORREA DE ALMEIDA, JOSÉ CORREA GUEDES, UBIRACI CHACON PEREIRA, MURILO CEZAR PEREIRA BAPTISTA, indistintamente, sempre em conjunto com outro, que assim assinarão:

"DIMAPIL - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL PIRAÍ LTDA"

André Correa de Almeida

Andre Correa de Almeida

Dotivo Correa de Almeida

Dotivo Correa de Almeida

Moacyr Corrêa de Almeida

Moacyr Correa de Almeida

José Correa Guedes

José Correa Guedes

Ubiraci Chacon Pereira

Ubiraci Chacon Pereira

Murilo Cezar Pereira Baptista

Murilo Cezar Pereira Baptista

TESTEMUNHAS:

Carlos Alberto de Freitas

Heidrun de Araujo Valle

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Certifico que a presente é cópia autêntica do original registrado e arquivado sob o número 12.041 data estampados mecânicamente.

ALVARO PEIXOTO
Secretário Geral

BANCERJ-
REGIST. SOB. Nº

12.041

01 JUL 1976